

Parecer jurídico nº 16/2023**Referência:** Projeto de Lei Ordinária 13/2023**Autoria:** Prefeito Márcio Donizetti de Oliveira**Ementa:** *Denomina "Ana Maria de Souza" o prédio do Departamento Municipal de Saúde localizado na Rua Antônio Gomes Pinto em Gonçalves/MG***I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 05 de junho de 2023, de autoria do executivo municipal, que objetiva denominar prédio público do departamento de saúde em homenagem a servidora Ana Mara de Souza.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, tanto executivo quanto legislativo podiam apresentar o projeto de lei.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Legislativo OPINA, s.m.j., favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observadas os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da possibilidade legal

O projeto em comento não fere o disposto no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, logo, não á óbice a presente pretensão.

2.3. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Gonçalves, 14 de junho de 2023.

Leandro Neto
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164